





#### REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL

A Comissão Organizadora, criada pela Resolução nº 102/2023-CONSUP/IFAL, referendada em reunião extraordinária do Conselho Superior ocorrida aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, passa a expor o presente Regulamento que estabelece normas e cronograma, referentes ao processo de consulta eleitoral para a instituição das comissões eleitorais locais e central, que realizarão as eleições para os cargos de Reitor(a) e de Diretores-Gerais dos *campi* do Instituto Federal de Alagoas - Ifal -, para o mandato de 2023-2027, observadas as disposições legais pertinentes na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

## CAPÍTULO I DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos Docentes, dos Técnico-Administrativos e dos Discentes, para a composição das Comissões que conduzirão o processo eleitoral para os cargos de Reitor(a) e de Diretores-Gerais dos *campi* do Ifal, em conformidade com os Artigos 6º e 7º do Decreto nº 6.986 de 20 de outubro de 2009.

Art. 2º O processo eleitoral ocorrerá, por campus, para a escolha de:

I - 03 (três) representantes do corpo docente, titulares e respectivos suplentes; e

II - 03 (três) representantes técnico-administrativos, titulares e respectivos suplentes;

III - 03 (três) representantes do corpo discente, titulares e respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na Reitoria, serão 03 (três) representantes do corpo técnico-administrativos titulares e respectivos suplentes.







# CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Art. 3º No exercício de suas atribuições, compete às Comissões:

- I a Comissão Organizadora, constituída pela Resolução nº 102/2023-CONSUP/IFAL, de 17 de janeiro de 2023, elaborará e coordenará o regulamento deste pleito;
- II a Comissão Eleitoral, constituída por representantes de cada categoria: corpo discente, corpo docente e técnico-administrativos em educação TAE -, salvo a Reitoria, que somente terá representantes da categoria TAE, implementará o processo de consulta nos *campi* e Reitoria, na forma estabelecida por este Regulamento;
- III compete à Comissão Organizadora divulgar e operacionalizar todo o processo de consulta;
- IV comissão Organizadora tem o propósito de sistematizar, operacionalizar, acompanhar, avaliar e publicar o resultado do processo de escolha dos membros das Comissões Eleitorais; e
- V aos integrantes da comissão organizadora fica vedada a inscrição como candidato à eleição da Comissão Eleitoral que conduzirá a eleição para os cargos de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral.

Parágrafo único. No caso de haver interesse de algum membro da comissão organizadora, em se candidatar aos cargos da comissão eleitoral do seu segmento, deverá solicitar sua exclusão como membro.

## CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º As inscrições dos candidatos deverão ser formuladas em requerimento próprio (ANEXO I), assinada pelo postulante e enviada (a) sem rasuras, (b) digitalizada, (c) legível e (d) em formato PDF para o e-mail: <a href="mailto:comissaoorganizadora@ifal.edu.br">comissaoorganizadora@ifal.edu.br</a>, deverá, ainda, ser solicitada no período de 24 de janeiro de 2023 até às 23h59min do dia 26 de janeiro de 2023, devendo a comissão acusar o recebimento até o final do período das inscrições.

§ 1º Somente serão aceitas assinaturas de próprio punho (manuscrita) ou assinatura digital do portal Gov.br - conforme Decreto nº 10.543, de 13/11/2020, - ou ainda,







assinatura digital da Infraestrutura de Chaves Públicas para Ensino e Pesquisa, o ICPEdu, oferecido pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP).

- § 2º Os candidatos devem se inscrever apenas uma vez, identificando o *campus* e a categoria a qual pertencem.
- § 3º O resultado preliminar das inscrições será publicado no dia **27 de janeiro de 2023**, no sítio do Ifal.
- § 4º O prazo para recursos das inscrições será de até o próximo dia útil posterior à publicação do resultado preliminar.
- § 5º O resultado final das inscrições homologadas será publicado no dia **31 de janeiro de 2023**, no sítio do Ifal.
- Art. 5º Somente serão aceitas inscrições por e-mail. As ocorrências de natureza técnica que impossibilitem o envio da inscrição no prazo regular não serão aceitas como justificativa pela comissão para o deferimento das inscrições, sendo de inteira responsabilidade do candidato fazê-las em tempo hábil.
- Art. 6º São elegíveis os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:
- I ser servidor docente do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Ifal;
- II ser discente, maior de 16 anos, regularmente matriculado nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância do Ifal; e III ser servidor técnico-administrativo do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Ifal.
- Art. 7º Não poderão inscrever-se como candidato:
- I servidor em licença sem vencimento;
- II servidor à disposição de outros órgãos;
- III os membros das Comissões Organizadoras; e
- IV servidor afastado para capacitação/qualificação.







#### CAPÍTULO IV DO COLÉGIO ELEITORAL

- Art. 8º Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, poderão participar do processo de consulta.
- Art. 9º Cada eleitor poderá votar apenas uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria conforme segue:
- I discente/técnico-administrativo vota como técnico-administrativo;
- II técnico-administrativo/docente vota como docente; e
- III discente/docente vota como docente.
- § 1º O eleitor da categoria discente, que estiver regularmente matriculado em mais de um curso, votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.
- § 2º O eleitor só poderá votar em candidato do seu *campus*, respeitado o correspondente segmento.

## CAPÍTULO V DA CAMPANHA ELEITORAL

- Art. 10 O período para campanha eleitoral iniciará 24 horas após a homologação da inscrição e terminará 24 horas antes do dia da votação.
- Art. 11 A distribuição de material impresso de propaganda do candidato somente será permitida até 24 horas antes da votação.
- Art. 12 É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste Regulamento.







## CAPÍTULO VI DO VOTO E DA VOTAÇÃO

- Art. 13 O voto é facultativo e secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.
- § 1º O acesso ao ambiente de votação dar-se-á pelo link <a href="https://eleicoes.ifal.edu.br">https://eleicoes.ifal.edu.br</a>.
- Art. 14 A votação ocorrerá de forma eletrônica, utilizando-se o cadastro do Sipac (para servidores) e SIGAA (para discentes), no dia **06 de fevereiro de 2023, das 7h às 23h59min (horário oficial de Brasília DF).**
- Art. 15 A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente de votos válidos.

## CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO

Art. 16 A apuração e a totalização dos votos dar-se-ão por meio eletrônico, logo após o término da votação, sendo o resultado publicado no link no link do *Conselho Superior/eleições*.

Parágrafo único. Os votos em branco e nulo não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.

### CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

- Art. 17 Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor, em qualquer etapa do processo eleitoral, devendo:
- I ser impetrado por escrito e dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora;
- II indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;
- III ser entregues através do e-mail da comissão, por se tratar de matéria inerente ao processo eleitoral, que decidirá por maioria simples de seus membros, e
- IV estar de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma deste Regulamento.







Parágrafo único. A Comissão Organizadora terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

- Art. 18 O candidato infrator das normas estabelecidas neste Regulamento poderá ser punido, a juízo da Comissão Organizadora, com a seguinte gradação, sem prejuízo das prescrições legais pertinentes:
- I advertência reservada, por escrito;
- II advertência pública;
- III perda de espaço de campanha; e
- IV cassação da inscrição.

## CAPÍTULO IX DA HOMOLOGAÇÃO

- Art. 19 A homologação dos eleitos será publicada no dia 09 de fevereiro de 2023.
- Art. 20 Serão considerados eleitos para a Comissão Eleitoral:
- I os TAEs, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição dos titulares e suplentes, respeitada a representação limite por *campus* e Reitoria:
- II os Docentes, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição dos titulares e suplentes, respeitada a representação limite por *campus*; e
- III os Discentes, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição dos titulares e suplentes, respeitada a representação limite por *campus*.
- Art. 21 Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios:
- I para os servidores (Docentes e TAEs), maior tempo de serviço, e persistindo o empate, o candidato com maior idade; e
- II para os Discentes, o candidato de maior idade.







Parágrafo único. Homologados os resultados da consulta, a Comissão Organizadora encaminhará relatório, constando, entre outros, os nomes dos eleitos, ao CONSUP, finalizando assim seus trabalhos.

#### CAPÍTULO X DA POSSE

Art. 22 Os eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Superior.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 O Regulamento para escolha das Comissões que realizarão o processo de consulta para Reitor(a) e Diretores-Gerais, bem como demais atos normativos de comunicação da Eleição, encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico do Ifal, no link *Eleições do Conselho Superior*.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Organizadora, pelo voto da maioria dos presentes em reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 03 (três) de seus membros, e em última instância pelo presidente do Conselho Superior.

Art. 25 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO ORGANIZADORA Carlos Fabiano da Silva Presidente







## ANEXO I – MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

## FICHA DE INSCRIÇÃO

#### CANDIDATO A REPRESENTANTE DA COMISSÃO ELEITORAL

Eu,		<i>_</i>
matrícula nº	, venho por mei	o desta requerer a minha
inscrição junto a Comissão Orga		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
do segmento ( ) Docente; (	) Técnico-administrativo;	( ) Discente; da Comissão
Eleitoral na escolha para Re	itor(a), Diretor(a)-Geral,	lotado(a)/matriculado(a) no
Campus/Reitoria		<u>_</u> .
Declaro estar ciente do Regulan	nento e Normas que rege	em este processo, bem como
estar de acordo com o seu cump	rimento.	
·	, de	de 2023.
Assi	inatura do(a) Candidato(a)	







## ANEXO II – DO CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Calendário do Processo Eleitoral	Datas
Apreciação do regulamento	20/01/2023 a 23/01/2023
Divulgação e publicação do regulamento	23/01/2023
Inscrição dos candidatos	24/01/2023 a 26/01/2023
Divulgação da lista preliminar de inscrições	27/01/2023
Prazo para interposição de recurso	30/01/2023
Divulgação da lista definitiva das inscrições homologadas	31/01/2023
Campanha eleitoral	01/02/2023 a 05/02/2023
Eleições	06/02/2023
Apuração dos votos	07/02/2023
Divulgação dos resultados	07/02/2023
Prazo para interposição de recurso	08/02/2023
Análise e julgamento dos recursos	09/02/2023
Divulgação do resultado final	09/02/2023
Encaminhamento do resultado final ao Presidente do Consup	09/02/2023
Homologação pelo Presidente do Consup	10/02/2023